



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO, EVENTOS E ESPORTES E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA Pousada Residencial das Acácias Eireli - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO, EVENTOS E ESPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Comércio, Eventos e Esportes, Sr. Robson Lins Cavalcanti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.012.610 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 312.257.804-20, residente e domiciliado na Av. Sol Nascente, nº 31, Inabi, Tamandaré - PE, e do outro lado, **POUSADA RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.553.836/0001-86, com sede na Rua Edite Vasconcelos Cruz, s/n, Campas, Tamandaré - PE. CEP: 55.578-000, representada legalmente neste ato pela Sra. Fátima Rosana Coutinho de Andrade Lima, portadora do RG nº 13.329-D CREA/PE, inscrita no CPF nº 089.731.304-63, residente e domiciliado na Av. Castro Alves, nº s/n, Campas, Tamandaré - PE, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de hospedagem para equipe de voluntários do Evento Nacional Saúde e Alegria dos Sertões - S.A.S Brasil (Rally dos Sertões), atendendo as necessidades do Município de Tamandaré, conforme Termo de Referência, tendo como base a Menor Proposta de Preços entre as pesquisadas, os quais fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Eventos e Esportes do Município de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 15.255,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura;
Ação: 2.216 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas;
Despesa: 438 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços de hospedagem pela **CONTRATADA**, será do dia 20 à 23 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será prestado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE** – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a **CONTRATADA**, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.





CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos materiais até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I - A contratada assume o compromisso de prestar os serviços de boa qualidade dentro dos respectivos prazos e de acordo com o Termo de Referência;
- II - Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição de equipamentos/objetos incluídos na hospedagem, se porventura durante a prestação dos serviços, falharem, apresentarem qualquer defeito e/ou incompatibilidade da condição de uso, exceto quando o causador for comprovadamente o hóspede, onde a contratante abrirá processo administrativo de responsabilização e reparação do dano em desfavor do hóspede, observando o contraditório e ampla defesa;
- III - A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido em seu estabelecimento e de responsabilidade de seus funcionários;





IV - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento da prestação dos serviços, devidamente comprovado, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da CONTRATADA, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da CONTRATADA, para a prestação dos serviços;
- III - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da CONTRATADA, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.



[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará a contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação dos serviços do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora Sra. Andressa da Silva Almeida, CPF nº 111.811.074-90, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 19 de agosto de 2021.

Robson Lins Cavalcanti
Secretário de Cultura, Comércio, Eventos e Esportes
CONTRATANTE

POUSADA RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS EIRELI - ME
CNPJ: 01.553.836/0001-86
Fátima Rosana Coutinho de Andrade Lima
Sócia Administradora
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-
CPF/MF **558598-5**

2-
CPF/MF **057629844-18**



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Small, illegible mark or signature on the right side.

